

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 437/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-08-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.024.118-3	134.113-8	ADILSON MONTENEGRO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VI
22.024.599-1	163.896-1	ATADE GOMES JUNIOR	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	I	II
22.024.479-1	129.859-5	CARMENIDA TAARES DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VI
22.024.535-5	137.039-1	FRANCISCA MOREIRA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	IV	VI
22.024.879-9	172.475-4	JEMMA STETNER ALMEIDA FERRERA BORTOLUZZI	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
22.024.481-2	163.820-1	LUISA BEZERRA SANTOS DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	II	III
22.024.715-3	130.241-8	MARCIA TOSCANO DE BRITTO AQUINO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VI
22.024.600-9	144.809-9	ROSANGELA DA SILVA LIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS II	V	VI

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

## DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

PAAR nº 0024/2022

EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA, CNPJ nº 05.765.913/0001-12

DESCUMPRIMENTO: Não manutenção de proposta de preço

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 36, inciso III alínea "b" da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 206/2021

OBJETO DO PREGÃO: RP para aquisição de colchão e capa

SANÇÃO: Impedimento do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado da Paraíba e descredenciamento do Sistema Integrado de Registro de Fornecedores – SIREF pelo prazo de 4 (quatro) meses.

Nos termos do art. 47, §5º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, e diante do recurso administrativo interposto, a Secretária de Estado da Administração, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO** à sanção proferida em decisão de 1ª instância, publicada no DOE do dia 30 de julho de 2022, **até posterior julgamento do recurso administrativo apresentado, haja vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrentes dos efeitos da própria penalidade.**

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da AdministraçãoSECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 415/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 04-08-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22.024.128-7	173.579-9	ACSCIA LINO DE ALENCAR	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.050.357-5	175.286-3	CARLA DANIELA DE OLIVEIRA REGIS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.023.897-9	172.639-1	ENIA RAMALHO DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.349-2	157.512-1	GENES DUARTE RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.023.905-3	172.449-5	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.050.359-1	172.770-2	LEONIDAS SIQUEIRA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.050.358-3	157.120-6	LIRIDA DE OLIVEIRA LUCENA GONCALVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.122-8	172.495-9	MANASSES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.121-0	159.677-2	MANASSES ALVES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.348-4	173.412-1	MANUEL ALVES MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.136-8	141.849-1	MARIA JOSE PAULINO DE ASSIS SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22.024.207-1	173.277-3	ROSINEIDE MARIA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 435/2022 - DEREH/GS/SEAD  
EXPEDIENTE DO DIA : 04-08-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve o Magistério, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22020948-1	145046-8	FRANCISCO BORGES DE MESQUITA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22021904-4	188057-8	JONAS DANIEL TEIXEIRA LUCAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22021906-1	185577-8	JONAS DANIEL TEIXEIRA LUCAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22022046-8	141175-6	MARIA DE FATIMA MORAIS BATISTA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22020919-7	144951-6	MARIA DENISE RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III
22080114-2	143829-8	MARLUCE EDUARDO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BAS III

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos HumanosControladoria Geral do Estado/  
Procuradoria Geral do Estado /  
Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2022-CGE/PGE/SEAD João Pessoa, 04 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, o PROCURADOR GERAL DO ESTADO e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das suas atribuições legais,

RESOLVEM:

**Art. 1º** - Instituir grupo técnico de trabalho com objetivo de atualizar as normas estaduais e os modelos gerais do Sistema Gestor de Documentos – SGD (editais, TR/PB, contratos, entre outros), visando à adequação às disposições da Lei nº 14.133/2021 e sua implementação, exceto sobre as demandas específicas de licitações de obras e serviços de arquitetura e engenharia.

**Art. 2º** Os objetivos do grupo de trabalho são:

I – quanto à atualização de normas:

a) verificar os temas necessários de normatização estadual e estabelecer o cronograma de acordo com as prioridades, na observância da Lei nº 14.133/2021;

b) efetuar levantamento das normas estaduais aplicáveis aos procedimentos de licitações e contratos para verificação das que precisam ser atualizadas ou revogadas, especialmente as que tratam de instrução processual das fases interna e externa dos processos licitatórios e outros assuntos correlatos às licitações e contratos;

c) apresentar propostas de alteração ou edição de normas;

d) definir os órgãos e responsáveis pelas devidas alterações e elaborações das novas normas estaduais (relatores);

e) mandar aos órgãos responsáveis a apresentação de propostas de alteração ou edição de nova norma; e

f) consolidar e revisar as propostas das normas.

II – quanto à atualização de modelos do SGD:

a) efetuar levantamento dos modelos do Sistema Gestor de Documentos – SGD para adequação de nova norma;

b) identificar a necessidade de novos modelos ou adequação dos existentes;

c) propor aos órgãos competentes a atualização dos modelos do SGD.

d) revisar e consolidar as propostas de alterações, e requerer a implementação no SGD; e

e) submeter à apreciação da Procuradoria Geral do Estado as propostas de alterações.

§ 1º Compete aos integrantes da Secretaria de Estado da Administração coordenar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos elencados no inciso I, deste artigo, sem prejuízo da colaboração efetiva dos integrantes dos demais órgãos componentes do GT.

§ 2º Compete aos integrantes da Controladoria Geral do Estado coordenar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos elencados no inciso II, deste artigo, sem prejuízo da colaboração efetiva dos integrantes dos demais órgãos componentes do GT.

§ 3º Compete aos integrantes da Procuradoria Geral do Estado verificar a conformidade legal dos normativos propostos.

**Art. 3º** Integram o presente grupo de trabalho os seguintes servidores e seus respectivos órgãos de representação:

I- Controladoria Geral do Estado – CGE

Coordenador: Celina Andrade Duarte Varela, matrícula nº 162.050-9

Membro: Carine Jansen Batista Neves Martins, matrícula nº 184.937-9

II- Procuradoria Geral do Estado –PGE

Coordenador: Wladimir Romaniuc Neto, matrícula 156.367-0

Membro: Lúcio Landim Batista da Costa, matrícula 167.121-9

III- Secretaria de Estado de Administração – SEAD

Coordenador: João Cláudio Araújo Soares, matrícula nº 177.541-3

Membro: Andréa Cristina Avelino Feitoza, matrícula nº 151.570-5

**Art. 4º** O GT reunir-se-á quinzenalmente para planejamento e/ou verificação das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos dispostos na presente portaria.**Art. 5º** O GT poderá indicar servidor, inclusive de outros órgãos a partir da indicação da autoridade competente, para compor comissões de trabalhos e/ou para subsidiar a realização dos trabalhos para o cumprimento dos objetivos dispostos na presente portaria.**Art. 6º** Fica revogada a Portaria Interna nº 008/2021/GS-SEAD, de 10 de novembro de 2021.**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS  
Procurador Geral do Estado

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

LETÁCIO TENÓRIO GOMES JÚNIOR  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADOControladoria Geral do Estado/  
Secretaria de Estado da Administração/  
Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ João Pessoa, 04 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das suas atribuições legais, e

**Considerando** as aquisições de bens com entrega parcelada em remessas futuras, os Órgãos e Entidades Estaduais deverão observar os seguintes procedimentos de acordo com o RICMS – Decreto nº 18.930/97 (capítulo III, art. 609 e anexo 07):

**Art. 1º** - Os produtos adquiridos com entregas parceladas e pagamentos parcelados deverão ser acompanhados de Notas Fiscais de Vendas Normais que serão liquidadas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF) e no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos (SIGBP) a cada recebimento.

**Art. 2º** - Os produtos adquiridos com entregas parceladas e **pagamento único no final da entrega**, deverão ser recebidos acompanhados de Notas Fiscais de “Remessa – Entrega Futura” para o trânsito dos produtos entregues parceladamente, observando:

I - Emissão da Nota Fiscal de Simples Faturamento ("nota mãe/global") que deverá ser registrada no SIAF-SIGBP;

II - Gradativamente, no momento da saída de fato do produto, haverá a emissão da Nota Fiscal de Remessa - Entrega Futura ("notas fiscais filhas/parciais") que serão registradas no SIAF-SIGBP para fins de liquidação;

III - Na descrição das Notas Fiscais de Remessa - Entrega Futura, deverá constar a chave de acesso da nota fiscal referente ao simples faturamento total - "nota fiscal mãe" no campo de documentos fiscais referenciados;

IV - Ao final da entrega, o processo de liquidação o SIGBP deverá totalizar os valores das Notas Fiscais de Remessa - Entrega Futura ("notas fiscais filhas/parciais") e confirmar se valor totalizado corresponde ao valor da Nota Fiscal de Simples Faturamento ("nota fiscal mãe").

Parágrafo único - As adaptações no SIAF e no SIGBP para operacionalização das rotinas definidas neste artigo deverão ser concluídas em no máximo sessenta (60) dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - Quando do recebimento dos produtos adquiridos, deve-se proceder a verificação da codificação fiscal das Notas Fiscais:

I - Nota Fiscal de Simples Faturamento ("nota fiscal mãe/global") decorrente de venda para entrega futura: código fiscal 5.922 para fornecedores de dentro do Estado e 6.922 para fornecedores de fora do Estado;

II - Nota Fiscal de Remessa - Entrega Futura ("notas fiscais filhas/parciais") decorrente de produtor/fornecedor industrial: 5.116 para fornecedores de dentro do Estado e 6.116 para fornecedores de fora do Estado;

III - Nota Fiscal de Remessa - Entrega Futura ("notas fiscais filhas/parciais") de produtos que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial: 5.117 para fornecedores de dentro do Estado e 6.117 para fornecedores de fora do Estado;

IV - Em caso de as notas fiscais apresentarem códigos fiscais diferentes dos informados nesta portaria, deverão ser recepcionadas pelos Órgãos e posteriormente informados aos fornecedores da necessidade de retificação junto a Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

LETICIA TENÓRIO GUEDES JUNIOR  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 172/2022/GS/SEDH

João Pessoa, 03 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público, como integrante da Equipe da Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	TERMO ADITIVO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
SEVERINO RAMOS NERY DA SILVA MOTA MORAES MELO	966/2017	005/2022	TÉCNICO	RS 2.000,00	22/08/2022 até 22/08/2023

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB Nº 03 de 27 de maio de 2022

Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento dos blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB, instituída pela Portaria nº 15, de 30 de janeiro de 2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2012 e na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS/2011 e;

Considerando suas características como Instância de Negociação e Pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS;

Considerando a Resolução Nº 02 de 29 de outubro de 2015 que versa sobre seu Regimento Interno;

Considerando a Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social para financiamento e cofinanciamento (At. 19 - Inciso 1º) para os serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

Considerando o Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que regulamenta a Lei Estadual nº 10.546 de 03 de novembro de 2015, estabelecendo o cofinanciamento fundo a fundo com repasse automático para os municípios no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando a Reunião Ordinária e Descentralizada realizada no dia 27 de maio de 2022 no auditório da Escola Cidadã- ECIT localizada na av. Prefeito Pedro Eulámpio da Silva na cidade de São Bento-PB.

Resolve Pactuar:

Art. 1º. Pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade num montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para os municípios que atenderem aos pré-requisitos abaixo descritos:

- I - Assinatura do Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual;
- II - Instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social;

III - Comprovação de existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

IV - Comprovação de funcionamento do FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao cofinanciamento das ações;

V - Comprovação da criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial;

§1º. Os recursos de que trata o *caput* serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Os municípios que possuem saldos em contas em 30 de abril de 2022 igual ou superior a parcela referente ao repasse de 2021, R\$ 22.421,52 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte um reais e cinquenta e dois centavos), não serão contemplados pelo cofinanciamento 2022.

Art. 3º. Os recursos de que trata o *caput* do Art. 1º integrarão o Bloco da Proteção Social Básica com 65% do recurso, Proteção Social Especial de Média 20% do recurso e 15% do recurso para Alta Complexidade.

Art. 4º. Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Básica considerarão:

I - Os municípios de Pequeno Porte I e II que ofertem serviços nesse nível de proteção;

Art. 5º. Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Média Complexidade considerarão:

I - Os municípios que possuem CREAS municipais e ofertem o serviço PAEFI;

II - Encaminhamento dos Registros Mensais de Atendimento Estadual (RMA CREAS/PB) para Vigilância Socioassistencial do Estado por meio de instrumento encaminhado pela SEDH;

IV - Os municípios de grande porte que possuem a oferta do Serviço do Centro Dia para pessoas com deficiência em funcionamento no ano anterior ao exercício.

Art. 6º. Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade considerarão os municípios:

I - Que possuem em funcionamento o Serviço de Residência Inclusiva para os municípios de médio e grande;

II - Que possuem em funcionamento o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes para municípios de porte I e II.

Art. 7º. Os recursos de que trata o Art. 1º poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade:

a) nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços pelos níveis de Proteção;

b) na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física, taxas, impostos, tarifas bancárias e despesas administrativas (água, luz, aluguel e telefone);

c) no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

§1º. Todas as despesas relativas aos recursos de que trata o *caput* do Art. 7º obrigatoriamente deverão ser feitas através da natureza de Pessoa Jurídica.

Art. 8º. O valor anual de referência para cofinanciamento estadual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, será partilhado de acordo com tipo de serviço no âmbito de cada proteção social que trata o *caput* o Art. 3º, entre os respectivos municípios elegíveis.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES  
Coordenador da CIB/PB da Assistência Social

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 599

João Pessoa, 02 de agosto de 2022

O SECRETÁRIO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Emanoel Dantas Miranda	617.083-8	059.028.794-00	0377/2021	SEE-PRC-2021/16264

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria n. 598

João Pessoa, 02 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o (a) servidor (a) TAMARA DA SILVA SOARES, matrícula n. 618.709-9 e CPF n. 095.374.024-28, como gestor (a) e o (a) servidor (a) GUIOMAR BEZERRA RAMOS DE MEDEIROS, matrícula n. 674.789-2 e CPF n. 854.988.664-53, como fiscal, do Contrato n. 045/2022, firmado com a ESPEP - ESCOLA DO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no processo administrativo n. SEE-PRC-2021/09477, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n.º 597

João Pessoa, 02 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o (a) servidor(a) FABRÍCIA GOMES DA SILVA, matrícula